

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.474, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.475, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.476, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.477, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 228/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando as repetidas prorrogações de prazo para o cumprimento do Parágrafo 6º, do art. 3º da Portaria nº 288 /SAS/MS, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica excluído o § 6º do Art. 3º da Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 95, de 20 de maio de 2008, seção 1, páginas 73.

Art. 2º Ficam mantidas as habilitações em Saúde Ocular dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de novos estabelecimentos de saúde deverão seguir todos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, e ficam sujeitas à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

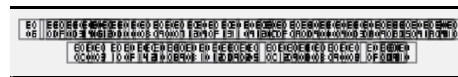
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017010200020

ANEXO

ESTADO	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	Itabuna	2470357	DAY HORC	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
BA	Feira de Santana	3050637	H COE HOSPITAL DE OLHOS	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
BA	Itabuna	2698218	HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
BA	Salvador	0003816	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
BA	Salvador	2466562	OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
PE	Recife	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
RJ	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
SC	Florianópolis	2691841	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
SP	Araraquara	7221967	CRESEP HOSPITAL DE OLHOS	0503- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
PR	Curitiba	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS	0504- CENTRO DE REFERENCIA EM OFTALMOLOGIA
SC	São José	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DRHO-MERO MIRANDA GOMES	0504- CENTRO DE REFERENCIA EM OFTALMOLOGIA



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.490 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o órgão setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no uso das competências do artigo 5º, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016; e, considerando as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Diretoria de Gestão Interna como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU.

Art. 2º Criar o Grupo de Trabalho de Custos (GT-CUSTOS) para realizar estudos técnicos com o objetivo de modelar, desenvolver e implantar o Sistema de Custos da CGU.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Custos (GT-CUSTOS) será composto pelas seguintes Unidades Administrativas:

- Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade/DGI, que indicará até 3 membros (titular/suplente);
- Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DGI, que indicará até 2 membros (titular/suplente);
- Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que indicará até 2 membros (titular/suplente);
- Secretaria Federal de Controle Interno, que indicará até 2 membros (titular/suplente);
- Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, que indicará até 2 membros (titular/suplente);
- Corregedoria-Geral da União, que indicará até 2 membros (titular/suplente); e
- Ouvidoria-Geral da União, que indicará até 2 membros (titular/suplente).

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Custos (GT-CUSTOS), bem como as atividades de competência do Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo, conforme art. 1º, ficaram a cargo da Setorial de Contabilidade da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SECON/CG-COF/DGI/SE/CGU);

§ 2º Os nomes dos representantes de cada Unidade mencionadas no art. 3º serão publicados pela Diretoria de Gestão Interna em até 30 (trinta) dias; e

§ 3º O prazo para conclusão das atividades é de um ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

Altera a Resolução CONTRAN nº 598 de 24 de maio de 2016, que regula a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, incisos I e X da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer elemento que possibilite conectar diretamente o documento ao sistema RENACH, sem necessidade de digitar informações para este acesso.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Acrescentar os artigos 2-A e 2-B à Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. A CNH deverá possuir código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code), gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que deverá armazenar todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento, bem como a fotografia do condutor, fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, permitindo a validação do documento."

Parágrafo único. O QR Code, em dimensão de 5 cm x 5 cm, será impresso no verso inferior da CNH, de forma centralizada na área de 6 cm x 6 cm reservada para tanto, a qual não deverá conter qualquer tipo de pintura.

Art. 2-B. O Denatran disponibilizará sistema eletrônico para validação dos documentos, através da informação do código numérico previsto no item 18 do Anexo IV desta resolução ou da leitura do QR Code previsto no art. 2-A."

Art. 2º Alterar o Anexo IV na Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Com relação às imagens da fotografia e assinatura, necessárias à emissão da CNH, o processo de captura e armazenamento deverá ser feito diretamente pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, sendo necessária a terceirização desses serviços, os mesmos somente deverão ser realizados pelas empresas inscritas e homologadas junto ao DENATRAN, conforme Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, e Resolução nº 361, de 29 de setembro de 2010, ou outra Resolução que as altere, e observadas as normas e especificações estabelecidas em normatização para o banco de imagens do RENACH."

Art. 3º Acrescentar o item 20 ao Anexo IV na Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"20. QR CODE: constar o código de barras bidimensional, fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH."

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao artigo 2º;

II - no dia 1º de maio de 2017, em relação aos artigos 1º e 3º.

ELMER COELHO VICENZI

(*) Republicada por ter sido, no DOU de 30-12-2016, Seção 1, pág. 332, com incorreção no original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.